



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

“O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS”, Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, em Deodópolis - MS, Através de Secretaria Municipal de Educação, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 038/2009, CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 4/2015, Resolução CD/FNDE nº 26/2021 realiza chamada pública no dia **28 de fevereiro de 2023, às 08:30 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodópolis para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

### 1. OBJETO

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**, destinados a Merenda Escolar para atender os alunos do Ensino Fundamental, Pré Escola da Rede Municipal, Ensino Integral, Creches e EJA.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0021 - Alimentação e Nutrição, 2024 - Alimentação e Nutrição Escolar (CRECHE). 2025 - Alimentação e Nutrição Escolar (PRÉ ESCOLA). 2026 - Alimentação e Nutrição Escolar (ENSINO FUNDAMENTAL), 2027 - Alimentação e Nutrição Escolar (EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTOS). 2028 - Alimentação e Nutrição Escolar (EDUCAÇÃO INTEGRAL). 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. No período e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da Chamada Pública nº 002/2022 deverão apresentar 2 (dois) ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários para a habilitação no (Envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no (Envelope 02).

3.2. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

3.3. **O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DP física não organizado em grupo)** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### 3.3.1. Documentos para Habilitação - Envelope nº 01

- I. cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.6.
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Anexo II);
- V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo IV).

**3.4. O GRUPO INFORMAL (agricultores familiares detentores da DAP Física organizados em grupo)** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**3.4.1. Envelope 01:**

- I. cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); de cada agricultor familiar participante.
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.6;
- IV. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (Anexo II);
- V. Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (Anexo IV).

**3.5. GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica devidamente formalizadas)** deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista;

- IV. cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (Anexo III);
- VI. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados (Anexo V);
- VII. prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item 3.6.

**3.6.** Como prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normas específicas, para produtos MANIPULADOS/PROCESSADOS oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar, juntamente com qualquer outra documentação sanitária que venha ser exigida, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

- I Alvará Sanitário da Agroindústria do local onde o produto é processado/manipulado, no caso de produtos de origem vegetal ou panificados.
- II Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, no caso de polpas de frutas.
- II Certificado de Inspeção Sanitária do serviço Municipal - SIM; ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou do Serviço de Inspeção Federal - SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI, no caso de produtos de origem animal (mel, lácteos e carnes).
- IV Certificado de vistoria do veículo utilizado para entrega dos produtos refrigerados de origem animal (laticínios e carnes), cujo transporte deve ocorrer em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento.

3.6.1. Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado classifica.

3.6.2. No caso de contrato firmado entre os agricultores produtores e uma empresa terceirizada para o processamento de um determinado alimento, também deve ser encaminhada a documentação sanitária da empresa, bem como a de vistoria do veículo utilizado por ela para transporte de produtos de origem animal (laticínios e carnes).

#### **4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE 02**

4.1. Os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo representante legal, em consonância com o Anexo - VIII, Projeto de Venda.

4.2. Devem constar no Projeto de Venda: o nome, CPF e o número da DAP Física de cada Agricultor Familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou

Grupo formal, e o CNPJ e número da DAP Jurídica da Organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

4.3. As especificações dos Gêneros Alimentícios no Projeto de Venda deverão estar em conformidade com as descritas no Anexo - I, Termo de Referência.

4.4. Caso seja constatada ausência ou irregularidade nos documentos apresentados durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder um prazo de 05 (cinco) dias uteis para a regularização da documentação, conforme prevê o Artigo 27 § 5º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 do Ministério da Educação.

4.5. A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registrada em ata, logo após o termino da apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I. Grupo de projetos de fornecedores locais.
- II. Grupo de projetos da Região Geográfica imediata.
- III. Grupo de projetos da Região Geográfica intermediária.
- IV. Grupo de projetos do Estado.
- V. Grupo de projetos do País.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores da região Geográfica imediata terá prioridade sobre a região Geográfica intermediária, o do Estado e do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da região Geográfica intermediária terá prioridade sobre o do Estado e do País.
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
  - a) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos de reforma agraria, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% +1

(cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s).

- b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.5. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os fornecedores individuais, estes sobre Centrais de Cooperativa (detentoras da DAP jurídica, conforme Portaria do MAPA que regulamentam a DAP).

- a) No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.
- b) Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os projetos finalistas e habilitados.

5.6. Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

## **6. DO PREÇO**

6.1. O preço de aquisição será aquele indicado no Anexo - I Termo de Referência elaborado pelo Setor de Compras sendo que o valor médio dos preços foi obtido por meio de Banco de Preços, Ata, Site e Preços de Produtores da Agricultura Familiar.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1. Os fornecedores de produtos processados e/ou manipulados, classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos produtos na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Deodápolis - MS, sob pena de desclassificação, até 03 (três) dias após a data de abertura das propostas, no horário das 07:00 às 11:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

7.2. Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue as amostras dos produtos no prazo estipulado ou não as tenham sido aprovadas,

será(ão) chamado(s) o(s) próximo(s) colocado(s) e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação.

7.3. Estará dispensada a apresentação de amostra dos produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTO**

8.1. O início para entrega dos produtos será conforme calendário escolar após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2023.

8.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na sede do município na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Escola Municipal Cicero Reinaldo da Silva, Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 252 e no CEI João Pedro Pelegrine de Souza, na Av. Francisco Alves da Silva nº 180.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega, através de crédito em conta corrente indicada no Projeto de Venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3, estiverem no prazo

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Edital completo estará à disposição no site [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br) portal da transparencia link: [http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais\\_licitacoes.php?tipo=1](http://www.deodapolis.ms.gov.br/e-sic/editais_licitacoes.php?tipo=1) através de solicitação no e-mail: [editaisprefeituradeodapolis@gmail.com](mailto:editaisprefeituradeodapolis@gmail.com) e no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS, na Av. Francisco Alves da Silva 443, centro.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a

seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

I. Adiamento do processo;

II. Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

9.5. A participação de qualquer proponente nesta Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo VII) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

9.7. A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

9.7. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo - I	Termo de Referência.
Anexo - II	Modelo da Declaração de Produção Própria (fornecedor Individual e Grupo Informal).
Anexo - III	Modelo da Declaração de Produção Própria (fornecedor formal)
Anexo - IV	Modelo da Declaração de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite (Fornecedor Individual e Grupo Informal)..
Anexo - V	Modelo da Declaração de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite (Grupo Formal).
Anexo - VI	Regiões Geográficas Imediata e Intermediária.
Anexo - VII	Minuta do Contrato.
Anexo - VIII	Modelo do Projeto de Vendas.
Anexo - VII	Cronograma de Previsão de Entrega.

Deodápolis - MS, 03 de fevereiro de 2023.

---

**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**  
Sec. Minic. de Educação

## ANEXO – I

### TERMO DE REFERENCIA

**Do Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

**Do Local da Entrega:** na sede do município na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Escola Municipal Cicero Reinaldo da Silva, Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 252 e no CEI João Pedro Pelegrine de Souza, na Av. Francisco Alves da Silva nº 180.

**Termo de Referência:** O Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras, conforme Coleta de Preço nº 13/2023, de acordo com as solicitações nº 19 - 36 - 50 - 58 e 63/2023 da Secretaria Municipal de Educação, anexadas no início do processo.

**Da Motivação:** a justificativa da necessidade para aquisição dos gêneros alimentícios consta no item 2 do ETP - Estudo Técnico Preliminar, anexado no início do processo.

**Da Estimativa de Preços:** O valor médio dos preços foi obtido por meio de Banco de Preços, Ata, Site e Preços de produtores da agricultura familiar.

**Prazo de Entrega:** O contrato terá prazo de vigência até 31/12/2023. E o fornecimento será semanal conforme cronograma da secretaria de educação, após a emissão da autorização de fornecimento.

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota de produtor, devidamente atestada acompanhada da AF, emitida pela secretaria.

**Dos Valores** O valor máximo previsto para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios é de R\$ 73.220,81 (setenta e tres mil duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos), conforme itens, descrições, unidades quantias e valores abaixo.

Item	Descrição das Mercadorias	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
1	ABACAXI, IN NATURA - MADURO, CONTER COROA, CASCA SEM SUJIDADES, PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS.	UN	80,00	7,27	581,86
2	ABÓBORA TIPO: MENINA, IN NATURA - KG. CASCA LISA, ISENTO DE SUJIDADES, MACHUCADOS OU PERFURAÇÕES, NEM PARASITAS E LARVAS.	KG	260,00	4,55	1.182,35
3	ACÉROLA, IN NATURA - KG. SEM MACHUCADOS, INTACTA E FIRME.	KG	125,00	7,45	931,25
4	ALFACE, IN NATURA - TIPO: CRESPA, PÉ BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS, LIVRE DE TERRA, LARVAS OU INSETOS NAS SUPERFÍCIES.	UN	900,00	4,27	3.844,80
5	BANANA NANICA, IN NATURA - KG. EM PENCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO.	KG	950,00	6,00	5.700,00
6	BATATA DOCE, IN NATURA - KG. SEM MANCHAS ESCURAS, SEM MACHUCADOS, ASPECTO FIRME.	KG	450,00	5,09	2.289,02
7	BETERRABA, IN NATURA - KG. SEM FOLHAS, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS, INSETOS, SEM FERIMENTOS, DE 1º QUALIDADE.	KG	350,00	4,79	1.675,35

8	CENOURA, IN NATURA - KG. SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, SEM FOLHAS, FERIMENTOS OU DEFEITOS, DE 1º QUALIDADE, TENRAS.	KG	400,00	5,13	2.050,68
9	CHEIRO VERDE, IN NATURA. FRESCO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES OU INSETOS, NÃO DEVE CONTER MANCHAS ESCURAS, NÃO DEVE AMARELAS, EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO, SEPARADOS EM MAÇOS.	MAÇO	250,00	4,38	1.095,00
10	CHUCHU, IN NATURA - KG. CASCA BRILHANTE, ASPECTO FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU LESÕES, NEM A PRESENÇA DE LARVAS OU INSETOS.	KG	250,00	5,55	1.388,00
11	COLORAU - EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM APROXIMADAMENTE 500G, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE E A DATA DE VALIDADE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAIS ESTRANHOS AO PRODUTO.	PCTE	400,00	8,16	3.264,00
12	COUVE MANTEIGA, IN NATURA - EMBALADO EM MAÇOS, BEM DESENVOLVIDO, SEM MANCHAS, FIRME, INTACTA, LIVRE DE TERRA NAS SUPERFÍCIES, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS.	MAÇO	390,00	4,27	1.665,30
13	GOIABA, IN NATURA - KG. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, SEM MANCHAS OU SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS E INSETOS.	KG	180,00	7,12	1.282,05
14	LIMÃO TIPO: TAITI, IN NATURA - KG. DEVE POSSUIR CASCA LISA, COM BRILHO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	KG	100,00	5,34	534,00
15	MANDIOCA CONGELADA - KG. DESCASCADAS, CONGELADAS, SEM FERIMENTOS OU SUJIDADES, DEVIDAMENTE EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS.	KG	425,00	7,25	3.082,10
16	MAXIXE, IN NATURA - KG. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS E PRAGAS.	KG	150,00	8,93	1.339,80
17	MELANCIA, IN NATURA - KG. DEVERÁ APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME, SEM PERFURAÇÕES OU MACHUCADOS, NÃO CONTER LARVAS E INSETOS.	KG	900,00	4,44	3.996,00
18	PÃO CASEIRO NOS SABORES, ABÓBORA, CENOURA, BATATA DOCE, PESANDO NO MÍNIMO 500 GR	UN	1.750,00	13,90	24.321,50
19	PEPINO, IN NATURA - KG. DEVEM ESTAR FIRMES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM PARTES MOLES OU PERFURAÇÕES, NEM MANCHAS AMARELAS.	KG	250,00	5,55	1.388,13
20	PIMENTÃO VERDE, IN NATURA - KG. ASPECTO FIRME, COR UNIFORME, SEM SUJIDADES OU PERFURAÇÕES.	KG	200,00	8,60	1.719,50
21	POLPA DE FRUTAS CONGELADAS, DIVERSOS SABORES, EMBALADAS EM PLÁSTICO ATÓXICO COM APROXIMADAMENTE 100 G, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UN	530,00	4,42	2.343,93
22	REPOLHO VERDE, IN NATURA - KG. SEM FERIMENTOS, DEFEITOS, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFÍCIE EXTERNA.	KG	300,00	5,23	1.568,01
23	TOMATE, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO A GRANDE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM SUJIDADES, NEM LARVAS OU INSETOS.	KG	620,00	8,84	5.477,70
24	VAGEM, IN NATURA - KG. TAMANHO MÉDIO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENRAS, SEM MANCHAS.	KG	40,00	12,51	500,50

## ANEXO - II

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

### CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, .....,inscrito(a)  
no CPF nº ..... e DAP Física nº .....,  
**DECLARO** para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, no  
âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de  
produção própria.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Nome e assinatura do agricultor familiar

## ANEXO - III

(MODELO FORNECEDOR FORMAL)

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu,.....representante da  
Cooperativa/ Associação ....., inscrita no CNPJ nº  
..... e DAP Jurídica nº ....., **DECLARO** para fins de  
participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**, no âmbito do Programa  
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria dos  
cooperados/associados que possuem DAP física e  
compõe esta Cooperativa/Associação.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Nome e assinatura do representante legal  
da Cooperativa/Associação

**ANEXO - IV**

(MODELO FORNECEDORES INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

O(A) ..... (nome do agricultor), inscrito no CPF nº....., DAP Jurídica nº....., DECLARA., que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Nome e assinatura do agricultor familiar

**ANEXO - V**

(MODELO GRUPO FORMAL)

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**

O(A) ..... (nome do Grupo Formal), inscrita no CNPJ nº....., DAP Jurídica nº....., com sede na .....(endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por..... (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador (a) do RG nº ..... , CPF nº....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativa ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
Nome e assinatura do representante legal  
da Cooperativa/Associação

ANEXO - VI

REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA

CHAMADA PUBLICA 001/2023

Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
Campo Grande	Terenos	Campo Grande	Terenos
	Sidrolândia		Sidrolândia
	São Gabriel do Oeste		São Gabriel do Oeste
	Rochedo		Rochedo
	Rio Negro		Rio Negro
	Ribas do Rio Pardo		Ribas do Rio Pardo
	Nova Alvorada do Sul		Nova Alvorada do Sul
	Jaraguari		Jaraguari
	Dois Irmão do Buriti		Dois Irmão do Buriti
	Corguinho		Corguinho
	Campo Grande		Campo Grande
	Camapuã		Camapuã
	Bandeirantes		Bandeirantes
	Três Lagoas		Três Lagoa
	Selviria	Selviria	
	Santa Rita do Pardo	Santa Rita do Pardo	
	Brasilândia	Brasilândia	
	Bataguassu	Bataguassu	
	Água Clara	Água Clara	
	Paranaíba	Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia	Paranaíba
	Paraiso das Águas		Paraiso das Águas
	Inocência		Inocência
	Chapadão do Sul		Chapadão do Sul
	Cassilândia		Cassilândia
Aparecida do Taboado	Aparecida do Taboado		
Sonora	Coxim	Sonora	
Rio Verde do M. Grosso		Rio Verde do M. Grosso	
Pedro Gomes		Pedro Gomes	
Figueirão		Figueirão	
Coxim		Coxim	
Costa Rica		Costa Rica	
Alcinópolis		Alcinópolis	
Vicentina		Dourados	Vicentina
Rio Brilhante	Rio Brilhante		
Maracaju	Maracaju		
Laguna Carapã	Laguna Carapã		
Juti	Juti		
Jatei	Jatei		
Itaporã	Itaporã		
Gloria de Dourados	Gloria de Dourados		
Fatima do Sul	Fatima do Sul		
Dourados	Dourados		
Douradina	Douradina		
Deodópolis	Deodópolis		
Caarapó	Caarapó		

Dourados	Naviraí	Naviraí Mundo Novo	Naviraí	
	Mundo Novo		Mundo Novo	
	Japorã		Japorã	
	Itaquirai		Itaquirai	
	Iguatemi		Iguatemi	
	Eldorado		Eldorado	
	Taquarussu	Nova Andradina	Taquarussu	
	Novo Horizonte do Sul		Novo Horizonte do Sul	
	Nova Andradina		Nova Andradina	
	Ivinhema		Ivinhema	
	Bataiporã		Bataiporã	
	Angélica		Angélica	
	Anaurilândia	Ponta Porã	Anaurilândia	
	Ponta Porã		Ponta Porã	
	Aral Moreira		Aral Moreira	
	Antônio João		Amambai	Antônio João
	Tacuru			Tacuru
	Sete Quedas			Sete Quedas
	Paranhos	Paranhos		
	Coronel Sapucaia	Coronel Sapucaia		
Amambai	Amambai			
Corumbá	Ladário	Corumbá	Ladário	
	Corumbá		Corumbá	
	Porto Murtinho	Jardim	Porto Murtinho	
	Nioaque		Nioaque	
	Jardim		Jardim	
	Guia Lopes da Laguna		Guia Lopes da Laguna	
	Caracol		Caracol	
	Bonito		Bonito	
	Bela Vista	Bela Vista		
	Miranda	Aquidauana - Anastácio	Miranda	
	Bodoquena		Bodoquena	
	Aquidauana		Aquidauana	
	Anastácio		Anastácio	

MINUTA DO CONTRATO Nº /2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E \_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR.**

**I - CONTRATANTE:** " O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, **através** da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. **Adriano Araújo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001798823 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.534.478 - 90, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. Guerino Marques nº 349 - centro, nesta cidade e o Sr. \_\_\_\_\_/GF. \_\_\_\_\_, Pessoa Física/Jurídica de direito privado, residente \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, portador do CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLAUSULA DE REGÊNCIA:** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege -se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem a base na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, DO PROCESSO Nº 018/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação **O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para a Merenda Escolar para atender os alunos do Ensino Fundamental, Pré Escola da Rede Municipal, Ensino Integral, Creches e EJA, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelece o Artigo 39 da Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:** O início para entrega das mercadorias será conforme calendário escolar após o recebimento da AF - autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2023.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente na sede do município na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos, na Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Escola Municipal Cicero Reinaldo da Silva, Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 252 e no CEI João Pedro Pelegrine de Souza, na Av. Francisco Alves da Silva nº 180.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas do Produtor pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelo recebimento dos Produtos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Produtos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

Item	Descrição dos Produtos	Quantia	Unid.	V. Unit.	V. Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com entrega dos produtos, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.306.0021 - Alimentação e Nutrição, 2024 - Alimentação e Nutrição Escolar (CRECHE). 2025 - Alimentação e Nutrição Escolar (PRÉ ESCOLA). 2026 - Alimentação e Nutrição Escolar (ENSINO FUNDAMENTAL), 2027 - Alimentação e Nutrição Escolar (EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTOS). 2028 - Alimentação e Nutrição Escolar (EDUCAÇÃO INTEGRAL). 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento só será efetuado mediante apresentação das Certidões Fiscal e Trabalhistas em plena validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- f) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, pelos Senhores (as).....nomeados pela Portaria nº ....., Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, Pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução nº 26/2013, Resolução nº 4/2015, Resolução nº 21/2021, Lei nº 11.947/2009 a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGESIMA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2023.

**CLAUSULA VIGESSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca Deodápolis - MS, para redimir quaisquer dúvidas a respeito do comprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Deodápolis - MS, ..... de .....de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ADRIANO ARAUJO PIMENTEL**  
Sec. Municipal de Educação - Contratante

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - Contratada  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF





**ANEXO - IX**

**CRONOGRAMA DE PREVISÃO DE ENTREGA PARA O ANO LETIVO DE 2023**

Item	Descrição	Quant.	Marc.	Abr.	Mai.	Junh.	Julh.	Agost	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	ABACAXI	80 UN	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
2	ABÓBORA MENIN	260 KG	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26
3	ACEROLA	125 KG	13	13	13	13	13	12	12	12	12	12
4	ALFACE CRESPA	900 UN	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
5	BANANA NANICA	950 KG	95	95	95	95	95	95	95	95	95	95
6	BATATA DOCE	450 KG	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45
7	BETERRABA.	350 KG	35	35	35	35	35	35	35	35	35	35
8	CENOURA	400 KG	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
9	CHEIRO VERDE	250 MÇ	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
10	CHUCHU	250 KG	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
11	COLORAU	400 PC	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
12	COUVE MANTEIG	390 MÇ	39	39	39	39	39	39	39	39	39	39
13	GOIABA	180 KG	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
14	LIMÃO TAITI.	100 KG	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
15	MANDIOCA DESC	425 KG	43	43	43	43	43	42	42	42	42	42
16	MAXIXE,	150 KG	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
17	MELANCIA	900 KG	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
18	PÃO CASEIRO	1750 UN	175	175	175	175	175	175	175	175	175	175
19	PEPINO,	250 KG	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
20	PIMENTÃO VERD	200 KG	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
21	POLPA FRUTAS	530 UN	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53
22	REPOLHO VERD	300 KG	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
23	TOMATE	620 KG	62	62	62	62	62	62	62	62	62	62
24	VAGEM,	40 KG	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4